Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00407/2026	11/06/2026

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI
DEPUTADO SALMITO

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR ERICK TORRES BISPO DOS SANTOS, ENGENHEIRO, NATURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR ERICK TORRES BISPO DOS SANTOS, ENGENHEIRO NATURAL DO RIO DE JANEIRO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Erick Torres Bispo dos Santos, natural do Município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º O Título de Cidadão Cearense outorgado por esta Lei será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designado por seu Presidente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 11 **de** junho **de 2026.**

Deputado Salmito – PSB

Deputado Romeu Aldigueri – PSB
Presidente da ALECE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo outorgar ao Sr. Erick Torres Bispo dos Santos o Título de Cidadão Cearense, como uma forma de reconhecimento por sua importância e contribuição para o desenvolvimento do Ceará.

Erick Torres Bispo dos Santos, CEO da ArcelorMittal Pecém, é graduado em Engenharia Metalúrgica pela Universidade Federal Fluminense em 2001 com Mestrado em Engenharia dos Materiais pela UFOP. Ele também participou de muitas capacitações gerenciais como Desenvolvimento da Liderança – Pioneer pela ArcelorMittal University Luxemburgo em 2017 e Programa de Desenvolvimento Gerencial pela TK Academy & FDC (Europa) em 2013/2014.

Começou sua carreira na ArcelorMittal Tubarão (ex-CST) como Engenheiro Trainee em 2002. Em 2008 foi promovido a Gerente de Área de Alto-forno. Depois disso foi promovido a Gerente de Controle de Processo de Produção de Gusa e Energia em 2010. No final de 2012 ele assumiu como Gerente de Controle de Processo da Redução na TKSCSA - ThyssenKrupp Steel Companhia Siderúrgica do Atlântico, no Rio de Janeiro, Brasil, onde trabalhou até meados de 2014, quando retornou ao grupo ArcelorMittal. Em 2015 assumiu como Gerente de Controle de Processo de Produção de Gusa e Energia, e Gerente Geral de Produção de Aço, Placas, Bobinas e Acabamento de Produtos em 2016. Em setembro de 2019 assumiu como COO / Vice-Presidente de Operações na ArcelorMittal Tubarão. Em março de 2023 assumiu como CEO da ArcelorMittal Pecém, cargo que ocupa até hoje.

Diante do exposto, na convicção de que o presente projeto de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, encareço sua aprovação.

Deputado Salmito – PSB

Deputado Romeu Aldigueri – PSB
Presidente da ALECE

Dep. Agenor Neto – MDB

Dep. De Assis Diniz – PT

Dep. Alcides Fernandes – PL

Dep. Alysson Aguiar – PCdoB

Dep. Zezinho Albuquerque – Progressistas

Dep. Dra. Silvana – PL

Dep. Antônio Henrique – PSDB

Dep. Felipe Mota – PSDB

Dep. Ap Luiz Henrique – MDB

Dep. Fernando Hugo – Republicanos

Dep. Bruno Pedrosa – PT

Dep. Firmo Camurça – PSD

Dep. Carmelo Bolsonaro – PL

Dep. Guilherme Landim – PSB

Dep. Cláudio Pinho – PSDB

Dep. Heitor Férrer – PSDB

Dep. Danniel Oliveira – MDB

Dep. Jeová Mota – PSB

Dep. David Durand – Republicanos

Dep. João Jaime – PV

Dep. Davi de Raimundão – MDB

Dep. Jô Farias – PT

Dep. Emília Pessoa – PSDB

Dep. Tony Brito – PSD

Dep. Larissa Gaspar – PT

Dep. Tomaz Holanda - Mobiliza

Dep. Lia Gomes – PSB

Dep. Moisés Braz – PT

Dep. Luana Régia – PSD

Dep. Simão Pedro – PSD

Dep. Lucílvio Girão – PSB

Dep. Júlio César Filho – PT

Dep. Lucinildo Frota – PL

Dep. Almir Bié – Progressistas

Dep. Marcos Sobreira – PSB

Dep. Antônio Granja – PSB

Dep. Marta Gonçalves – PSB

Dep. Guilherme Bismarck – PSB

Dep. Missias Dias – PT

Dep. Guilherme Sampaio – PT

Dep. Queiroz Filho – PSDB

Dep. Walter Cavalcante – PV

Dep. Renato Roseno – PSOL

Dep. Tin Gomes – PSB

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	23/06/2026 08:16:27	**Data da assinatura:**	23/06/2026 08:25:25

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
23/06/2026

LIDO NA 51ª (QUINQUAGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE JUNHO DE 2026.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinador:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	24/06/2026 12:05:46	**Data da assinatura:**	25/06/2026 17:24:34

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
25/06/2026

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DIRETORIA LEGISLATIVA 190	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA **PROCURADORIA**	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL - 407/2026 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	29/06/2026 10:01:26	**Data da assinatura:**	29/06/2026 10:01:32

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
29/06/2026

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO SOBRE O PROJETO Nº 0407/2026		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinador:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	03/07/2026 15:38:24	**Data da assinatura:**	03/07/2026 15:38:34

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
03/07/2026

PROJETO DE LEI Nº 0407/2026

AUTORIA: DEPUTADO SALMITO.

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR ERICK TORRES BISPO DOS SANTOS, ENGENHEIRO, NATURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio nos artigos 83, II combinado com 84, I, da Resolução nº 780/25, a fim de emitir-se Parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei cujo número, autoria e ementa constam em epígrafe.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º *Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Erick Torres Bispo dos Santos, natural do Município do Rio de Janeiro/RJ.*

Art. 2º*O Titulo de Cidadão Cearense outorgado por esta Lei será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designado por seu Presidente.*

Art. 3º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.*

DA JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo outorgar ao Sr. Erick Torres Bispo dos Santos o Título de Cidadão Cearense, como uma forma de reconhecimento por sua importância e contribuição para o desenvolvimento do Ceará.

Erick Torres Bispo dos Santos, CEO da ArcelorMittal Pecém, é graduado em Engenharia Metalúrgica pela Universidade Federal Fluminense em 2001 com Mestrado em Engenharia dos Materiais pela UFOP. Ele também participou de muitas capacitações gerenciais como Desenvolvimento da Liderança - Pioneer pela ArcelorMittal University Luxemburgo em 2017 e Programa de Desenvolvimento Gerencial pela TK Academy& FDC (Europa) em 2013/2014. Começou sua carreira na

ArcelorMittal Tubarão (ex-CST) como Engenheiro Trainee em 2002. Em 2008 foi promovido a Gerente de Área de Alto-forno. Depois disso foi promovido a Gerente de Controle de Processo de Produção de Gusa e Energia em 2010. No final de 2012 ele assumiu como Gerente de Controle de Processo da Redução na TKSCSA - ThyssenKrupp Steel Companhia Siderúrgica do Atlântico, no Rio de Janeiro, Brasil, onde trabalhou até meados de 2014, quando retornou ao grupo ArcelorMittal. Em 2015 assumiu como Gerente de Controle de Processo de Produção de Gusa e Energia, e Gerente Geral de Produção de Aço, Placas, Bobinas e Acabamento de Produtos em 2016. Em setembro de 2019 assumiu como COO / Vice-Presidente de Operações na ArcelorMittal Tubarão. Em março de 2023 assumiu como CEO da ArcelorMittal Pecém, cargo que ocupa até hoje.

Diante do exposto, na convicção de que o presente projeto de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, encareço sua aprovação.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescreve a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2.º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente. (acrescido pela lei n.° 18.288, de 26.12.22)

Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos." (acrescido pela lei n.° 18.288, de 26.12.22)

Art. 3º – A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais do que 30 (trinta) títulos honoríficos de Cidadania Cearense". (NR) (nova redação dada pela lei n.° 19.132, de 19.12.24)

Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina o artigo 200, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), in verbis:

(...)

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que o Nobre Propositor, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Registre-se, por oportuno, que o art. 4°, da Lei Estadual 12510/95, foi modificado pela Lei Estadual n° 19.132/24, aumentando-se a possibilidade da concessão títulos honoríficos, por esta Casa Legislativa, para 30, por sessão legislativa.

Ante o exposto, inferimos que o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa, não havendo óbice para que caiba aos Nobres Parlamentares a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos PARECER FAVORÁVEL à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atente-se, entretanto, para as disposições contidas no art. 3º, da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja levado em consideração, outrossim, o art. 2º-A, da Lei 12.510/1995, incluído que fora pela Lei nº 18.288/22, para o fim de ilustrar que o Parecer Favorável à tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, qual seja, a inexistência de condenação criminal.

Por último, ratifica-se a necessidade de observância do teor do art. 4º , da Lei nº 12.510/1995 (com última redação dada pela Lei Estadual n° 19.132/24), no que tange ao limite máximo de concessão, pela ALECE, de títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a mesma Sessão Legislativa, número este fixado em 30 (trinta) honrarias, fazendo-se necessário o exame, desta questão, pelo setor competente.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

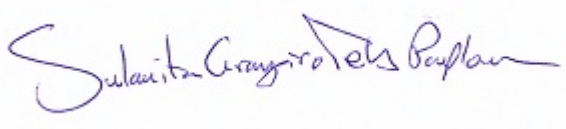

SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 407/2026 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	06/07/2026 11:28:42	**Data da assinatura:**	06/07/2026 11:28:56

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
06/07/2026

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 407/2026 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	06/07/2026 14:58:35	**Data da assinatura:**	06/07/2026 14:58:44

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
06/07/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinador:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	06/07/2026 15:20:34	**Data da assinatura:**	06/07/2026 15:20:51

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
06/07/2026

ALECE	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Agenor Neto

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: SIM (houve alteração no parecer terminativo) /NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER FAVORÁVEL		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinador:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	06/07/2026 15:26:51	**Data da assinatura:**	06/07/2026 15:26:55

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PARECER
06/07/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 407/2026

AUTORIA: DEPUTADO SALMITO FILHO

COAUTORIA: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR ERICK TORRES BISPO DOS SANTOS, ENGENHEIRO, NATURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Projeto de Lei nº 407/2026, de autoria do Deputado Salmito, que concede o título de Cidadão Cearense ao Senhor Erick Torres Bispo dos Santos, engenheiro, natural do Estado do Rio de Janeiro.

Na sua justificativa o nobre deputado diz que “Erick Torres Bispo dos Santos, CEO da ArcelorMittal Pecém, é graduado em Engenharia Metalúrgica pela Universidade Federal Fluminense em 2001 com Mestrado em Engenharia dos Materiais pela UFOP. Ele também participou de muitas capacitações gerenciais como Desenvolvimento da Liderança - Pioneer pela ArcelorMittal University Luxemburgo em 2017 e Programa de Desenvolvimento Gerencial pela TK Academy& FDC (Europa) em 2013/2014”.

O Projeto tramitou de forma regular nesta casa legislativa, onde a Procuradoria emitiu parecer favorável.

É o Relatório.

2. VOTO

Importante transcrever o que estabelecem os artigos 1º, 2º, 2º-A, 3º e 4º da Lei 12.510/1995, que estabelece normas para a concessão de Títulos de Cidadão Cearense:

> *Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.*
>
> *Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.*
>
> *Art. 3.º A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente.*
>
> *Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.*
>
> *Art 3º - A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.*
>
> *Art.4 º - Durante a sessão legislativa anual, não serão concedidos mais de (14) quatorze títulos honoríficos de Cidadania Cearense.*

Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no seu art. 101, §1º, Incisos I e II do Regimento Interno:

> *Art. 101. Antes da deliberação do Plenário, ou quando este for dispensado, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestação das comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:*
>
> *§ 1.º À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:*
>
> *I – em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, no todo ou em parte, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade regimentalidade e de técnica de redação legislativa;*
>
> *II – pronunciar-se sobre o mérito de proposições quando a matéria não tramitar em outras comissões;*

Ante o exposto, como membro titular da Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 407/2026, de autoria do nobre deputado Salmito.

É o parecer.

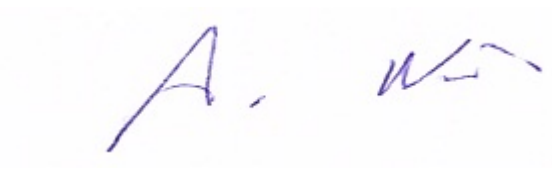

DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinador:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	07/07/2026 15:34:09	**Data da assinatura:**	07/07/2026 17:37:00

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
07/07/2026

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DIRETORIA LEGISLATIVA 1947	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANETES**	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

12ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 07/07/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DA MESA DIRETORA

Projeto de Lei nº 407/2026

Autoria: Deputado Romeu Aldigueri e Deputado Salmito

Assunto: Concede Título de Cidadão Cearense ao Senhor Erick Torres Bispo dos Santos, engenheiro, natural do Estado do Rio de Janeiro.

Fica designado(a) como relator(a) da proposição o(a) Senhor(a) Deputado(a) De Assis Diniz.

Fortaleza, 04 de novembro de 2026.

Romeu Aldigueri
Presidente

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA 1ª SECRETARIA
DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PARECER A PROCESSO DA MESA DIRETORA

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI DE Nº. 00407/2026.
AUTOR: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI.
COAUTORIA: DEPUTADO SALMITO
EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR ERICK TORRES BISPO DOS SANTOS.

Trata-se de parecer sob o Projeto de Lei epigrafado, de autoria do **Excelentíssimo Senhor Deputado ROMEU ALDIGUERI**, com coautoria do **Excelentíssimo Senhor Deputado SALMITO,** que objetiva a concessão de Título de Cidadania Cearense ao Senhor **ERICK TORRES BISPO DOS SANTOS**, natural do Estado do Rio de Janeiro, em reconhecimento aos notórios e relevantes serviços prestados ao desenvolvimento político, social e econômico do Estado do Ceará. A proposição encontra-se instruída com a devida justificativa e com relato biográfico do homenageado, preenchendo os requisitos regimentais preliminares para sua tramitação. É o breve relatório, passo à análise jurídica.

A proposição em epígrafe, de autoria do parlamentar supracitado, tramita regularmente e vem instruída com a devida justificativa, preenchendo os requisitos formais para a sua tramitação.

Após a regular tramitação, a proposição foi submetida ao crivo da douta Procuradoria desta Casa, que se manifestou pela viabilidade jurídica, atestando a regularidade formal, a legitimidade da iniciativa parlamentar e a perfeita adequação aos ditames regimentais e constitucionais que regem a matéria. Na sequência, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), órgão técnico competente, que exarou parecer favorável ao acolhimento da proposição, afastando qualquer óbice de natureza constitucional, legal ou de técnica legislativa. Por conseguinte, o projeto foi distribuído a esta Mesa Diretora, cabendo-me a honrosa função de relatoria para proferir o voto à sua tramitação.

Constato que a iniciativa atende integralmente aos requisitos formais da Lei nº 12.510/1995 (arts. 1º e 2º), que disciplina a concessão de Títulos de Cidadão Cearense, bem como ao disposto no art. 200, inciso II, "b", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Ante todo o exposto, alinhando-me aos entendimentos técnico-jurídicos da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) deste Poder, a manifestação do meu voto é **FAVORÁVEL** ao acolhimento e à aprovação do Projeto de Lei em tela, em sua integralidade, por entender que o ilustre homenageado faz jus à mais alta honraria concedida por este Parlamento.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ
Primeiro Secretário

Projeto de Lei nº 407/2026

Autoria: Deputado Romeu Aldigueri e Deputado Salmito

Assunto: Concede Título de Cidadão Cearense ao Senhor Erick Torres Bispo dos Santos, engenheiro, natural do Estado do Rio de Janeiro.

Relator(a): Deputado De Assis Diniz

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER

Deputado Romeu Aldigueri
PRESIDENTE _____

Deputado Danniel Oliveira
1º VICE-PRESIDENTE _____

Deputada Larissa Gaspar
2ª VICE-PRESIDENTE _____

Deputado De Assis Diniz
1º SECRETÁRIO _____

Deputado Jeová Mota
2º SECRETÁRIO _____

Deputado Felipe Mota
3º SECRETÁRIO _____

Deputado João Jaime
4º SECRETÁRIO _____